



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
--------	-----

SUBEMENDA ADITIVA

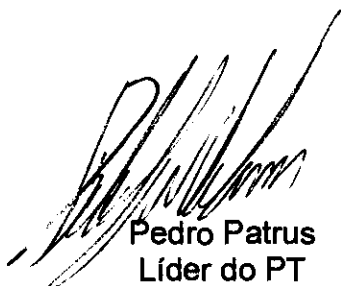
Nº 1 À EMENDA Nº 5

DO PROJETO DE LEI Nº 555/2018

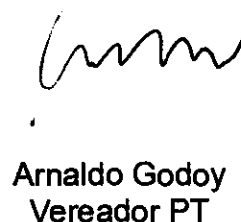
O art. 4º, do PL nº 555/2018, com redação dada pela Emenda nº 5, fica acrescido do seguinte parágrafo, renumerando o parágrafo único:

“§ \_\_\_ - O número de contratações disposto no *caput* deste artigo não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do total de vagas de cada categoria profissional, nos casos referidos nos incisos IV e V do art. 2º, desta Lei.”

Belo Horizonte, 03 de abril de 2019.



Pedro Patrus  
Líder do PT



Arnaldo Godoy  
Vereador PT

<b>AVULSOS DISTRIBUIDOS</b>
EM <u>04 / 04 / 19</u>
<u>279</u>
Responsável pela distribuição

Justificativa: A contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público não deve substituir o processo constitucional de concurso público para seleção dos servidores públicos. Não devemos reproduzir no setor público a lógica das empresas privadas que buscam na precarização do trabalho o aumento da lucratividade. Portanto, é fundamental limitar o percentual de trabalhadores que poderão ser selecionados por este processo.